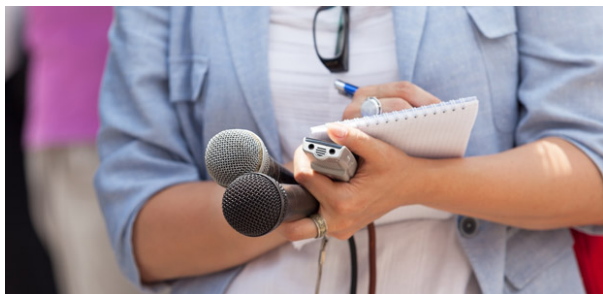


Por divulgação de notícia falsa, blogueiro e jornais devem indenizar

Não é vedado à imprensa publicar informação que tenha como efeito colateral o prejuízo à honra de alguém, pois o interesse social em saber determinados fatos é preponderante. O que não se pode é publicar fato que, além de ofensivo, se mostra inverídico ou irrelevante socialmente.

Dollar Photo Club



Jornalista pode noticiar fato que ofenda a honra, desde que verídico e relevante
Dollar Photo Club

Com esse entendimento, a juíza Thaissa de Moura Guimarães, da 20ª Vara Cível de Brasília, condenou dois jornais e um blogueiro a indenizar o CEO do restaurante Giraffas, Alexandre Guerra, que, segundo Guimarães, foi tratado de maneira equivocada no texto publicado pelos veículos.

A decisão condena o *Correio Braziliense*, o *Estado de Minas* e o jornalista Vicente Nunes a pagar indenização por danos morais de R\$ 20 mil, excluir os textos e desagrar publicamente o ofendido, por meio da publicação da sentença.

A reportagem alvo do processo informou que Guerra foi afastado pelo Conselho de Administração do Giraffas depois do estrago provocado por ele na imagem da rede de *fast food*. "Em um vídeo, ele fez terrorismo com os empregados do Giraffas, ameaçando-os de demissão em meio à suspensão das operações da empresa por causa do novo coronavírus", diz trecho da notícia.

Ao analisar o vídeo, no entanto, a magistrada identificou uma "profunda divergência entre as informações nele efetivamente contida e aquelas lançadas nas matérias jornalísticas".

Em momento algum Alexandre Guerra se dirige aos funcionários do Giraffas. Portanto, não houve terrorismo ou ameaça de demissão. Além disso, o próprio CEO pediu seu afastamento ao Conselho na empresa.

Assim, se uma matéria jornalística ofende a honra de uma pessoa, isso só pode ser mitigado se o autor comprovar que tais fatos noticiados são verdadeiros ou que se amparou em fontes legítimas, o que não aconteceu no caso concreto.

"O exercício regular do direito de informar pode ser objeto de mitigação quando o subscritor da notícia deixa de observar cautelas mínimas relacionadas à apuração da veracidade dos fatos e circunstâncias



noticiados, imputando a terceiros, voluntária ou involuntariamente, fatos inverídicos, prática que passou a integrar o léxico popular como 'fake news'", pontuou a magistrada sentenciante.

Para o advogado de **Alexandre Guerra**, Matheus Pimenta de Freitas, do escritório **Pimenta de Freitas Advogados**, a sentença é “irretocável”. “O direito à liberdade de expressão e de informação, como qualquer outro direito, não é absoluto e não comporta abusos. Devemos nos lembrar de que o beneficiário final da liberdade de informação é o público, que tem direito de ser informado com informação verídica, e não de ser desinformado por matérias que não correspondem à realidade.”

Clique [aqui](#) para ler a sentença

0722616-55.2020.8.07.0001

Autores: Redação ConJur